



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

**Termo de Convênio**

**Processo n.º:** SES-PRC-2025-00794-DM

**Convênio n.º:** 000016/2026

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Saúde e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP – HCFMRPUSP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP- FAEPA,, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS XIII Ribeirão Preto, com o aporte de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 5.943.754-6, CPF nº. 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIA e do outro lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - HCFMRPUSP, inscrito no CNPJ sob o n.º 56.023.443/0001-52, com endereço na Av. Bandeirantes, 3900, Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, representado neste ato por seu Superintendente, Ricardo de Carvalho Cavalli, RG. n.º 21.638.076-5, CPF n.º 705.704.006-78 e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência HCFMRPUSP-FAEPA, inscrita no CNPJ nº 57.722.118/0001-40, com sede a Av. Bandeirantes, 3900, Vila Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Valdair Francisco Muglia, brasileiro, Médico, portador do RG. n.º 17.726.041-5, CPF n.º 090.564.118-37, neste ato doravante denominadas CONVENIADAS com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal; na Constituição Estadual, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis Federais nº. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual nº 18.078/2025 e Decreto Estadual nº 66.173/2021, Resolução SS-101 de 05/07/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, CONSIDERANDO:

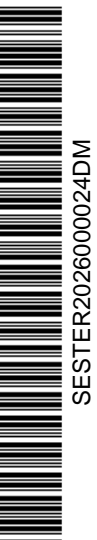
- a) A necessidade de agilizar os procedimentos que propiciem o incremento da utilização 2 dos órgãos disponibilizados para transplante;
- b) A especificidade de cada órgão, quanto ao tempo de isquemia fria recomendada para transplante;
- c) Que as CONVENIADAS estão incluídas dentre as entidades que realizam transplantes, conforme Resolução SS nº 101 de 05/07/2021;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo estabelecer a parceria entre a SECRETARIA e a CONVENIADAS visando regulamentar o recebimento pela CONVENIADAS do custeio para as despesas de Prestação de Serviços de transporte aéreo de equipes responsáveis pela retirada de órgãos para os seguintes transplantes: a) Transplante de coração ou pulmão, quando a localização do doador for superior a 80 km do local onde se encontra a Equipe/estabelecimento do





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

receptor selecionado para o transplante; b) Transplante de intestino, fígado ou pâncreas, quando a localização do doador for superior a 250 km do local onde se encontra a equipe/estabelecimento do receptor selecionado para o transplante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será utilizado o site do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER ([www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br)) para o cálculo da distância entre as cidades do hospital de transplante e o hospital onde se encontra o doador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do auxílio recebidos pelas instituições hospitalares deverão ser utilizados exclusivamente para pagamento das despesas previstas neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, após proposta previamente justificada pelas CONVENIADAS e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

Os deslocamentos das equipes responsáveis pela retirada de órgãos deverão, obrigatoriamente, serem previamente autorizados pelo gestor do convênio - Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, sob pena de não se efetuar o pagamento do auxílio de custeio de que trata o presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Central de Transplantes somente autorizará a utilização dos recursos de auxílio de custeio, se presentes as seguintes condições que impossibilitem:

1. A utilização de transporte terrestre, considerando o limite do tempo de isquemia fria recomendável para cada órgão;
2. A utilização de transporte aéreo gratuito, após gestão viabilizada pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, com disponibilidade para pronto atendimento;
3. A retirada de órgãos por outra equipe de transplante credenciada, considerando o limite do tempo de isquemia recomendável para cada órgão.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA E DA INTERVENIENTE**

São obrigações da entidade CONVENIADA e da INTERVENIENTE:

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados com a indicação de gestor pela Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, qual seja Luciana Regina Da Silva Silveira, Assessora Contabil, RG nº 29.090.526-6, CPF nº 195.046.738-48
- b) repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- c) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, 4 pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante das Conveniadas;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DA SAUDE**

- d) emitir trimestralmente relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;
- e) analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- f) analisar as prestação de contas encaminhada pelas CONVENIADAS, com anuência das Conveniadas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- g) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- h) a SECRETARIA, através de sua Central de Transplantes, deverá providenciar com a máxima urgência, após análise da situação, a autorização necessária para a remoção dos órgãos disponibilizados, mantendo os registros dessa operação.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONVENIADAS**

São atribuições do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – HCFMRP/USP:

- a. Disponibilizar equipes médicas especializadas para a realização de missões de retirada de órgãos, conforme demanda da Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde;
- b. Organizar a escala e convocação das equipes, garantindo sua prontidão para o atendimento imediato das solicitações;
- c. Comunicar à FAEPA, com a devida antecedência, a necessidade de acionamento dos serviços de transporte aéreo;
- d. Elaborar relatórios técnicos sobre as atividades de retirada de órgãos, encaminhando-os à Secretaria de Estado da Saúde; 5
- e. Zelar pelo cumprimento dos protocolos médicos, éticos e legais aplicáveis à captação de órgãos para transplante. São atribuições da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência – FAEPA a. Realizar a contratação dos serviços de transporte aéreo, assegurando disponibilidade imediata de aeronaves adequadas às necessidades do HCFMRP/USP; b. Efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços contratados, observadas as normas de execução orçamentária e financeira; c. Manter controle administrativo e financeiro dos recursos recebidos, apresentando prestações de contas periódicas, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde; d. Providenciar a guarda e disponibilização de todos os documentos comprobatórios relativos à execução do plano de trabalho, incluindo notas fiscais, recibos e contratos;

**CLÁUSULA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

- l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte das CONVENIADAS

- 1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 2. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

3. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
4. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada nas dependências das CONVENIADAS;
5. efetuar pagamento a qualquer título à pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação laborativa;
6. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios e multas e honorários advocatícios;
7. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
8. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com as empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA ou das CONVENIADAS;
9. aplicar dos recursos repassados com despesas de: taxas administrativas, tarifas, juros moratórios, multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, recursos humanos não envolvidos na consecução do objeto do convênio, consultorias e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196 - CGOF

Programa de Trabalho: 103020930.6548.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome das CONVENIADAS junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelas CONVENIADAS, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AS CONVENIADAS deverão manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - **Banco 001 - Agência: 5113-6 Conta: 5910-2.**

Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADAS à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA QUINTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará as CONVENIADAS à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome das CONVENIADAS, devendo no ato da emissão constar o número do presente instrumento no formato "Convênio SES nº 00016/2026";
- e) em caso de descumprimento parcial, as CONVENIADAS deverão restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por elas apresentadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a) avaliar e homologar o desempenho das CONVENIADAS e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b) elaborar relatório mensal de acompanhamento das metas;
- c) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- d) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;
- e) monitorar o uso dos recursos financeiros, mediante análise dos relatórios apresentados pelas CONVENIADAS;
- f) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do Convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos.

**CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser realizada junto ao gestor do convênio, Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde, imediatamente após a contratação do serviço objeto deste instrumento pelas CONVENIADAS, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado, e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

- a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b) relação detalhada de todos os pagamentos efetuados pelas CONVENIADAS, com identificação da data, local de proveniência dos órgãos disponibilizados para o transplante, RGCT do doador, nota fiscal da empresa aérea utilizada para o transporte dos órgãos, sendo indispensável à conciliação dos valores com o saldo bancário constante no extrato bancário da conta específica;
- c) cópia do extrato bancário da conta específica; d) relatório de atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A análise da prestação de contas será realizada pelo gestor do convênio – Central de Transplantes da Secretaria de Estado da Saúde que após aprovação ou rejeição comunicará, por escrito, à Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, que deverá adotar as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A falta de cumprimento de obrigações relativas às prestação de contas, por parte das CONVENIADAS implicará sua responsabilização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADAS será efetuada por meio da apresentação de prestação de contas parciais e final.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As prestação de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à SECRETARIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhadas de: 1. relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho; 2. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O setor competente da SECRETARIA elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADAS, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A SECRETARIA informará às CONVENIADAS eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A prestação de contas final deverá ser apresentada às SECRETARIA em até 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO NONO** – Em caso de restituição deverá ser utilizada a conta “C”: TESOURO: Banco 001 - Agência: 1897 X - Conta Corrente 009.401-3 **PARÁGRAFO DÉCIMO** - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo Departamento Regional em que se localiza as CONVENIADAS

**CLÁUSULA NONA DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor fará a interlocução técnica com as CONVENIADAS, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

- c) emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva daS CONVENIADAS;
- e) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- f) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes daS CONVENIADAS, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designadas como gestores pela SECRETARIA: **Gestor Administrativo: Sr.ª Caroline Soares, Técnica de Enfermagem, portadora do Rg n.º 33.336.111-8 e do CPF n.º 216.229.278-50 - Gestor Técnico: Sr.ª Silvia Regina Faria Rochael Cunha, Diretora Técnica de Saúde II, RG: 22.755.364-0, CPF: 145.429.448-59, ambos lotados no Departamento Regional de Saúde XIII - Ribeirão Preto.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele. 12 PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado como Gestor das CONVENIADAS: **Sr.ª Luciana Regina da Silva Silveira, Assessora Contábil, portadora do RG n.º 29.090526-6 e do CPF n.º 195.046.738-48.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será até **21-01-2027**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação pela SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 10, §1º, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo estipulado no "caput", fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pelas CONVENIADAS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da SECRETARIA, fica as CONVENIADAS obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição daS CONVENIADAS no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

AS CONVENIADAS deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As CONVENIADAS deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Convênio, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos 14 esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, aA CONVENIADAS deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando a natureza do tratamento, as CONVENIADAS deverão, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da SECRETARIA previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO - AS CONVENIADAS devem:

I - Imediatamente notificar a SECRETARIA ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - Quando for o caso, auxiliar a SECRETARIA na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - AS CONVENIADAS deverão notificar ao SECRETARIA, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a SECRETARIA cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO - AS CONVENIADAS deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO - AS CONVENIADAS deverão auxiliar a SECRETARIA na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ocasião do encerramento deste Convênio, as CONVENIADAS deverão, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 SECRETARIA DA SAUDE

SECRETARIA ou eliminá-los, conforme decisão da SECRETARIA, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Convênio, certificando por escrito, a SECRETARIA, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO - AS CONVENIADAS deverão colocar à disposição da SECRETARIA, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela SECRETARIA ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Convênio, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE - As CONVENIADAS responderão por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a SECRETARIA ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da SECRETARIA relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do SECRETARIA em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE - Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelas CONVENIADAS ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Fica ajustado, ainda, que:

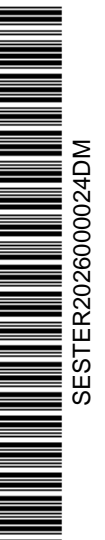
- I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcritos o Plano de Trabalho;
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026

RICARDO DE CARVALHO CAVALLI  
 SUPERINTENDENTE  
 CJ HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - HCFMUSP

VALDAIR FRANCISCO MUGLIA  
 DIRETOR EXECUTIVO DA FAEPA  
 FAEPA

ELEUSES VIEIRA DE PAIVA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA DA SAUDE

SECRETÁRIO DE ESTADO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**TESTEMUNHA(S):**

MAIRA RENATA MICHELUTTI DEBIASI ZANNIN - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III  
DIRETORIADODRSXIII-RIBEIRÃOPRETO-CRS/DRS13

GLALCO CYRIACO - COORDENADOR

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: RICARDO DE CARVALHO CAVALLI - 22/01/2026 às 19:52:24  
Assinado com senha por: VALDAIR FRANCISCO MUGLIA - 22/01/2026 às 23:00:48  
Assinado com senha por: MAIRA RENATA MICHELUTTI DEBIASI ZANNIN - 23/01/2026 às 09:23:02  
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 23/01/2026 às 09:34:25  
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 28/01/2026 às 15:39:59  
Documento N°: 050243A5875141 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A5875141>



SESTER2026000024DM